PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03850/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/10/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica dispositivo da Lei nº. 3.175/84 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo Único do art. 251, da Lei Municipal nº. 3.175/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- Nas zonas especiais, excetuando-se de Preservação Permanente transitoriamente até o regulamento, as reformas, ampliações e edificações, até o limite máximo de 02 (dois) pavimentos (térreo e segundo), destinados a uso residenciais, de coomércio e serviços institucionais, CV-1, CV-2, S1, S2, e INS-2; na Zona Especial de Expansão Urbana, serão permitidas, também, transitoriamente, indústrias de níveis I, II e III, dependendo de consulta previa ao órgão competente.

Art. 2º- O Quadro de Prescrição Urbanísticas, anexo nº. V, folha nº. 01, passa a ter as prescrições conforme modelo anexo.

Art. 3º- No anexo VI, classificação de atividades industriais de comércio atacadista e de prestação de Serviços de natureza industrial, coluna critérios de nocividade, categoria III e IV, o item 01, pessoal empregados (administração e produção), passa a ser "mais de 100", e no item 12, categoria III, passa a ser" mais de 2.000 metros quadrado."

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de Outubro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA.
Prefeita.

Publicado no diário Oficial 05 de Outubro de 1989.